

Processo 1052461-59.2019.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Circuito de Compras São Paulo Spe S/A - Para a realização das pesquisas deferidas, providencie a parte exequente, no prazo de 05 dias, planilha atualizada do débito. Nada Mais. - ADV: CAMILA DE MATOS MANSUR (OAB 301437/SP), TANIA MOREIRA (OAB 461364/SP)

Processo 1052987-94.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - Tie e Shirts Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. - - Marcelo Durães - - Anna Paula Duraes - Perdizes Securitizadora de Recebíveis Comerciais S/A - - Perdizes Fomento Mercantil Ltda - Sauer Arruda Pinto Advogados Associados SC LTDA - Moka Fund I Fundo de Inv. Dir. Cred. Multissetorial - Vistos. Fls. 19555/19564: Providenciem as partes os documentos solicitados pelo perito (fls.19560/19562), no prazo de 10 dias, sob as penas do art.400 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: SILVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 466280/SP), ANTONIO CARLOS DONINI (OAB 92038/SP), DANIELA NALIO SIGLIANO (OAB 184063/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), JOAO PAULO DE NARDI MACIEJEZACK (OAB 148686/SP)

Processo 1056391-80.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo - Lisiane Najar Smeha - COMPAGNIE NATIONALE ROYAL AIR MAROC - Vistos. Diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. DEFIRO a expedição do mandado de levantamento, com comprovante de depósito de fls. 191, no valor de R\$ 18.316,77, em favor da parte exequente. Fls. 198: Formulário MLE Mandado de Levantamento Eletrônico preenchido. Dispensado o recolhimento de custas finais, na ausência de atos constritivos. Oportunamente, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, arquivando-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), PEDRO LUIZ CARNEIRO DE ABRANTES (OAB 475414/SP)

Processo 1058039-95.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Rodolfo Bendoraytes - - Vagner Epifanio da Silva - - Raimundo Juderlan Beserra de Brito - - Sandra Romano Bezerra Lopes - - Monique Boulhoua de Noronha Nunes - Vistos. Verifica-se que elaborado quadro-resumo (fls.1866/1870). Juntados extratos e relatórios para comprovar as transferências bancárias (fls.1589/1619, 1620/1666, 1667/1745, 1746/1785 e 1786/1827). Consta ainda propaganda da DATA AI, autodenominada empresa especializada no ramo de tecnologia robótica, que disponibiliza a seus investidores robôs inteligentes capazes de realizar trade de criptomoedas 24h por dia (fls.1831/1832). Os requerentes sustentam que fizeram investimentos via aplicativo, mas posteriormente não conseguiram efetuar os saques, tendo comunicado os fatos à autoridade policial (fls.1618/1619, 1728/1729, 1764/1767) No caso, vislumbra-se a probabilidade do direito alegado, no tocante ao valor investido, que não poderia ser retido por prazo indeterminado e o perigo de dano, em razão dos diversos consumidores atingidos, demonstrando que aparentemente a contratada não dispõe de recursos para ressarcir todos os investidores, podendo caracterizar esquema de pirâmide. Por outro lado, entendo que a ordem de arresto deve recair, neste primeiro momento, exclusivamente sobre o patrimônio da contratada DATA ARTIFICIAL e seu sócio Sr. Carlos (fls.1844), uma vez que se trata de relação de consumo. O requerente não contratou diretamente com os demais requeridos e a participação de cada qual deverá ser analisada caso a caso. Na ausência de título executivo ou comprovação inequívoca da fraude, desde logo, por parte dos demais, o que deve ser melhor analisado no curso do feito, sob o crivo do contraditório, indefiro pedido de arresto ou demais medidas restritivas em face deles. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência. Recolha o requerente as despesas. Após, realize-se o bloqueio de ativos financeiros, via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 380.666,19 (fls.1567) em conta dos requeridos DATA ARTIFICIAL e CARLOS, desbloqueando-se eventual excesso, então retire-se a tarja de urgência. Servirá uma via da presente decisão como ofício à corretora BINANCE.COM (B FINTECH SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA) para fins de bloqueio de criptoativos de titularidade dos requeridos Data Artificial Inteligence Robotics Ltda, CNPJ - 44.873.962/0001-20 e Carlos Donizete de Souza, CPF - 109.582.528-31, até perfazer o montante de R\$ 380.666,19, com transferência do numerário para conta à disposição do juízo. Providenciem os requerentes o protocolo. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência. Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. Int. - ADV: WAGNER MENDONÇA (OAB 206062/RJ)

Processo 1060188-98.2021.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - A.B.S. - O.E.S. - - M.A.N.E.O.S. - C.A.J. - Vistos. Fls. 1050/1052: Recebo os embargos de declaração da executada, eis que tempestivos. De fato, assiste-lhe razão, pois houve contradição nas decisões de fls. 798, 820 e 1.037, de certo que a pesquisa de bens INFOJUD deve ser feita apenas em nome da executada OAS Empreendimentos S.A. Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração consoante acima delineado. Int. - ADV: RENATO FERMIANO TAVARES (OAB 236172/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), EDUARDO CHEMALE SELISTRE PENÃ (OAB 46855/RS), ANDRESSA DA SILVA GARCIA (OAB 107028/RS), RAUL CEZAR DOS SANTOS TIGRE (OAB 358974/SP), FILIPE MIGUEL ARANTES (OAB 305581/SP), RICARDO DE MORAES CABEZON (OAB 183218/SP)

Processo 1061007-35.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - E.S.A. - Banco J Safra S/A - Fls. 136/140: Manifeste-se o exequente. Nada Mais. - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), ANDERSON DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 389081/SP)

Processo 1062894-35.2013.8.26.0100 - Monitoria - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - MARIA OLIMPIA RIBEIRO ARASHIRO - - EVANI MARIA CIASCA PASSINI - - BRUNO DAGUANO - - LEONARDO DAGUANO e outros - Vistos. Cumpra o autor o quanto determinado a fls. 597, no prazo de cinco dias. Após, ao cumprimento para certificação dos endereços já diligenciados. Na inércia, intime-se o requerente por carta para dar andamento ao feito, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do CPC. Int. - ADV: ANA PAULA TERNES (OAB 286443/SP), NILO SERGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES (OAB 94074/MG), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 1072754-45.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - Magic Lu Prom, Eventos e Com de Prod de Uso Pes e Dom Eireli - Mauricio de Souza Andrade - Vistos. Fls. 112/119: Ciente acerca do não provimento do Agravo de Instrumento. Fls. 120: Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a juntada da procuração, nos termos da decisão